



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00481

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

Autor

DEPUTADO PAULO FERREIRA

Partido

PT

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☒ Modificativa

4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o texto do inciso XIV do artigo 5º da MP 595, de 2012 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. São essenciais aos contratos de concessão e arrendamento as cláusulas relativas:

(...)

XIV – à obrigatoriedade de prestação de informações de interesse do poder concedente, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional para efeitos de mobilização, incluindo especificamente, no que couber, ao Conselho de Defesa Econômica (CADE);

Regulamentado pela lei nº 12.529, de 2011, o Conselho de Defesa Econômica (CADE) é a autarquia federal incumbida de orientar, fiscalizar, prevenir e apurar os abusos do poder econômico, zelando pela livre concorrência no mercado. Preventivamente exerce a missão de analisar e posteriormente decidir sobre fusões, aquisições de controle, incorporações e outros atos de concentração econômica entre grandes empresas que possam colocar em risco a livre concorrência.

Ante o exposto, a bem do interesse público e da livre concorrência de mercado, deverão os contratos de concessão de Porto Organizado e de arrendamento de instalação portuária, em matérias afetas às atribuições de controle exercidas pelo Conselho de Defesa Econômica (CADE) serem submetidas à sua análise e apreciação.

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 13/12/2012 às 16h04

Matéria / Mat. 46967

PARLAMENTAR

A stylized, handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo', is written over a horizontal line.

PAULO FERREIRA
PT/RS